



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 326, DE 2017**
(Do Sr. Laudívio Carvalho e outros)

Altera o §1º, do art.182 da Constituição Federal, tornando obrigatória a elaboração do Plano Diretor para as cidades.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O §1º, do Artigo 182 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182.....

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para todas as cidades, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional, em tela, tem por objetivo alterar o §1º, do artigo 182 da Constituição Federal estabelecendo, doravante, que o Plano Diretor, instrumento básico para a política de desenvolvimento e de expansão urbana, seja obrigatório para todas as cidades.

O Plano Diretor é uma lei municipal, que dota a cidade de instrumentos de gestão, capazes de enfrentar as necessidades da população, controlar e orientar os usos dos espaços, proporcionando nova ordem à expansão da cidade e ao desenvolvimento de todo o município, incluindo também a área rural, determinando quais as regras que serão usadas em cada município. É a ferramenta que define o futuro da cidade.

Ele também define as áreas de proteção ambiental e histórica, delimita as regiões e os critérios para instalação de atividades econômicas ou para grandes obras. Também ordena o trânsito, aponta os limites de expansão da cidade e os potenciais a serem explorados. Define as condições de uso e ocupação do solo como, por exemplo, os usos habitacional, industrial, comercial e de lazer. Define também a localização das escolas, parques, hospitais e conjuntos habitacionais.

O Plano Diretor interfere na cidade e na vida dos cidadãos, indicando como,

onde e quais atividades poderão se desenvolver nas cidades. Neste sentido, o Plano Diretor não pode ser obrigatório “apenas” para as cidades com mais de vinte mil habitantes, devendo ser ampliado para todas as cidades.

O Plano Diretor, por si só, não solucionará todos os problemas; mas, se colocado em prática, impõe tarefas às cidades.

Portanto, caberá ao Poder Público, estadual e municipal, em suas esferas Legislativa e Executiva, e à sociedade como um todo, melhorar a qualidade de vida da população.

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

Deputado Laudívio Carvalho
SD/MG

Hyldo Rocha
PMDB/MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0326/17

Autor da Proposição: LAUDIVIO CARVALHO E OUTROS

Data de Apresentação: 31/05/2017

Ementa: Altera o §1º, do art.182 da Constituição Federal, tornando obrigatória a elaboração do Plano Diretor para as cidades.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	209
Não Conferem	006
Fora do Exercício	005
Repetidas	036
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	256

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PP	CE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PR	SE
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AFONSO FLORENCE	PT	BA
6	AFONSO HAMM	PP	RS
7	ALAN RICK	PRB	AC
8	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
10	ALESSANDRO MOLON	REDE	RJ
11	ALEX CANZIANI	PTB	PR
12	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
13	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
14	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
15	ALIEL MACHADO	REDE	PR
16	ALUISIO MENDES	PODE	MA
17	ANDRÉ ABDON	PP	AP
18	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
19	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
20	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
21	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
22	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
23	ARNALDO JORDY	PPS	PA
24	ARTHUR LIRA	PP	AL

25	ASSIS CARVALHO	PT	PI
26	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
27	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
28	AUREO	SD	RJ
29	BETO MANSUR	PRB	SP
30	BETO ROSADO	PP	RN
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CABO SABINO	PR	CE
33	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
34	CACÁ LEÃO	PP	BA
35	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
36	CARLOS GOMES	PRB	RS
37	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
38	CARLOS MANATO	SD	ES
39	CARLOS MARUN	PMDB	MS
40	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
41	CELSO JACOB	PMDB	RJ
42	CELSO MALDANER	PMDB	SC
43	CELSO PANSEIRA	PMDB	RJ
44	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
45	CÉSAR HALUM	PRB	TO
46	CESAR SOUZA	PSD	SC
47	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
48	CHICO LOPES	PCdoB	CE
49	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
50	COVATTI FILHO	PP	RS
51	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
52	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
53	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
54	DANIEL COELHO	PSDB	PE
55	DANILO FORTE	PSB	CE
56	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
57	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
58	DIEGO GARCIA	PHS	PR
59	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
60	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
61	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
62	EDMAR ARRUDA	PSD	PR
63	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
64	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
65	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
66	ERIKA KOKAY	PT	DF
67	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
68	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
69	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
70	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
71	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
72	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
73	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE

74	FABIO REIS	PMDB	SE
75	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
76	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
77	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
78	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
79	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
80	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
81	FRANKLIN	PP	MG
82	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
83	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
84	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
85	GOULART	PSD	SP
86	GUILHERME MUSSI	PP	SP
87	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
88	HILDO ROCHA	PMDB	MA
89	HUGO MOTTA	PMDB	PB
90	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
91	IVAN VALENTE	PSOL	SP
92	JAIME MARTINS	PSD	MG
93	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
94	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
95	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
96	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
97	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
98	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
99	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
100	JONY MARCOS	PRB	SE
101	JORGE SOLLÁ	PT	BA
102	JORGINHO MELLO	PR	SC
103	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
104	JOSE STÉDILE	PSB	RS
105	JOSI NUNES	PMDB	TO
106	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
107	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
108	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
109	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
110	LAERTE BESSA	PR	DF
111	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG
112	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
113	LELO COIMBRA	PMDB	ES
114	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
115	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
116	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
117	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
118	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
119	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
120	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
121	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
122	LUIZ NISHIMORI	PR	PR

123	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
124	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
125	MAIA FILHO	PP	PI
126	MAJOR OLÍMPIO	SD	SP
127	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
128	MARCELO ARO	PHS	MG
129	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
130	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
131	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
132	MARCO ANTÔNIO CABRAL	PMDB	RJ
133	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
134	MARCUS VICENTE	PP	ES
135	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
136	MAURO LOPES	PMDB	MG
137	MILTON MONTI	PR	SP
138	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
139	MISAEL VARELLA	DEM	MG
140	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
141	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
142	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
143	NELSON MEURER	PP	PR
144	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
145	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
146	NILSON PINTO	PSDB	PA
147	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
148	PADRE JOÃO	PT	MG
149	PASTOR EURICO	PHS	PE
150	PATRUS ANANIAS	PT	MG
151	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
152	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
153	PAULO FOLETTO	PSB	ES
154	PAULO FREIRE	PR	SP
155	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
156	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
157	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
158	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
159	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
160	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
161	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
162	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
163	REGINALDO LOPES	PT	MG
164	RENZO BRAZ	PP	MG
165	RICARDO IZAR	PP	SP
166	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
167	ROBERTO GÓES	PDT	AP
168	ROBERTO SALES	PRB	RJ
169	ROCHA	PSDB	AC
170	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
171	RODRIGO MAIA	DEM	RJ

172	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
173	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
174	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
175	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
176	RONALDO FONSECA	PROS	DF
177	RONALDO LESSA	PDT	AL
178	RONALDO MARTINS	PRB	CE
179	RÔNEY NEMER	PP	DF
180	RUBENS BUENO	PPS	PR
181	RUBENS OTONI	PT	GO
182	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
183	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
184	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
185	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
186	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
187	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
188	SEVERINO NINHO	PSB	PE
189	SILAS FREIRE	PR	PI
190	SILVIO TORRES	PSDB	SP
191	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
192	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
193	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
194	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
195	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
196	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
197	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
198	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
199	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
200	VICENTE CANDIDO	PT	SP
201	VICENTINHO	PT	SP
202	VICTOR MENDES	PSD	MA
203	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
204	VITOR LIPPI	PSDB	SP
205	VITOR VALIM	PMDB	CE
206	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
207	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
208	WILSON FILHO	PTB	PB
209	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta

metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
